



**Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná
Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED**

**Orientação n.º 01/2021 – GRHS/SEED
Distribuição de Aulas/Funções para o Ano Letivo de 2021**

1 – A distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial, nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, para o ano letivo de 2021, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, 25/01/2021.

2 – Compete à (ao):

2.1 – GRHS/SEED:

- a) publicar no site www.educacao.pr.gov.br, link “Recursos Humanos”, a Resolução de distribuição de aulas e funções para o ano letivo de 2021;
- b) disponibilizar no endereço eletrônico www.rhseed.pr.gov.br, a classificação dos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, a ser observada pelas Instituições de Ensino, Documentadores Escolares, Assistentes de Área do município de Curitiba e Núcleos Regionais de Educação;
- c) orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto aos procedimentos necessários para a distribuição de aulas/funções;
- d) analisar os casos omissos.

2.2 – NRE:

- a) orientar os Diretores, Documentadores Escolares e Assistentes de Área (NRE de Curitiba) quanto aos procedimentos necessários para a distribuição de aulas/funções;
- b) divulgar a classificação dos professores para a distribuição de aulas/funções;
- c) divulgar o cronograma de distribuição de aulas/funções no site do NRE e em local de fácil acesso e visibilidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto no período estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre;
- d) utilizar o Sistema RH-SEED para divulgar e distribuir as aulas/funções disponíveis, em conformidade ao estabelecido na supracitada Resolução;
- e) na impossibilidade de utilização do Sistema RH-SEED, registrar em Ata todas as sessões de distribuição de aulas/funções, detalhadamente, contendo: data, Instituição de Ensino, Município, NRE, horário, nome completo do professor, RG, carga horária assumida, ensino, turno, disciplina/função, vínculo, LF e assinatura de todos os participantes do processo, nessa ordem.

2.3 – Documentador Escolar e Assistente de Área (NRE de Curitiba):

- a) orientar os Diretores das Instituições de Ensino quanto aos procedimentos necessários para a distribuição de aulas/funções;
- b) divulgar a classificação dos professores para a distribuição de aulas/funções;
- c) realizar a distribuição de aulas/funções, em conformidade ao estabelecido na supracitada Resolução;
- d) utilizar o Sistema RH-SEED para divulgar e distribuir as aulas/funções disponíveis, em conformidade ao estabelecido na supracitada Resolução;
- e) na impossibilidade de utilização do Sistema RH-SEED, registrar em Ata todas as sessões de distribuição de aulas, detalhadamente, contendo: data, Instituição de Ensino, Município, NRE, horário, nome completo do professor, RG, carga horária assumida, ensino, turno, disciplina/função, vínculo, LF e assinatura de todos os participantes do processo, nessa ordem;
- f) manter o NRE informado sobre todo o processo de distribuição de aulas/funções.

2.4 – Direção:

- a) orientar os professores;
- b) divulgar as aulas e funções a serem distribuídas, por meio de Edital disponibilizado no endereço eletrônico da Instituição e *e-mail* institucional do professor, de modo a garantir ampla publicidade aos professores lotados na Instituição, bem como aos demais professores em exercício na Instituição;
- c) divulgar a classificação dos professores lotados na Instituição de Ensino;
- d) atribuir aulas/funções para os cargos efetivos lotados na Instituição de Ensino, observando rigorosamente os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED;
- e) atribuir aulas da disciplina de Ensino Religioso, conforme estabelecido nas alíneas “a” a “d” do Artigo 23 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, desde que não haja professores lotados no Setor/Município, na referida disciplina;
- f) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, aos professores efetivos classificados na Instituição de Ensino, observando rigorosamente os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED;
- g) atribuir aulas e/ou funções, em caráter definitivo, aos professores efetivos, na disciplina de concurso, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, inscritos na disciplina/função e município pretendidos, ambos em exercício na Instituição de Ensino, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na Instituição, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED;
- h) atribuir aulas e/ou funções, em caráter de substituição, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, ambos em exercício na Instituição de Ensino, habilitados na disciplina/função pretendida, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na Instituição, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED;
- i) utilizar o Sistema RH-SEED para divulgar e distribuir as aulas/funções disponíveis, em conformidade ao estabelecido na supracitada Resolução;
- j) na impossibilidade de utilização do Sistema RH-SEED, registrar em Ata todas as sessões de distribuição de aulas/funções, detalhadamente, contendo: data, Instituição de Ensino, Município, NRE, horário, nome completo do professor, RG, carga horária assumida, ensino, turno, disciplina/função, vínculo, LF e assinatura de todos os participantes do processo, nessa ordem;
- k) manter o Documentador Escolar, Assistente de Área (NRE de Curitiba) e/ou o NRE informados sobre todo o processo de distribuição de aulas/funções na Instituição de Ensino;
- l) participar de todas as sessões de distribuição de aulas/funções remanescentes, da Instituição de Ensino.

2.4.1 – A Direção poderá indicar, por meio do diálogo com os professores, o ano/série e turma a serem atribuídos ao professor, mediante validação do Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

3 – A distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica poderá ser realizada de forma presencial, por videochamada e/ou complementarmente com a utilização de formulários eletrônicos, a ser definida pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, por meio de Edital de Convocação disponibilizado no *site* do NRE.

3.1 – A distribuição de aulas e funções, quando realizada de forma presencial, deverá atender aos critérios regulamentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelecem normas e procedimentos a serem adotados durante o período de pandemia, a fim de cumprir as medidas de prevenção à Covid-19.

3.2 – O preenchimento dos formulários eletrônicos deverá ser realizado pelo *e-mail* institucional do professor – ...@escola.pr.gov.br, preferencialmente, ou ainda, pelo correio eletrônico ...@gmail.com.

4 – Compete aos Diretores, Documentadores Escolares, Assistentes de Área (NRE de Curitiba) e ao Núcleo Regional de Educação ofertar todas as aulas/funções disponíveis nas Instituições de Ensino, geradas para o ano letivo de 2021, de acordo com as modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo Órgão competente, de forma que todos os professores ao participarem do processo de distribuição de aulas tenham acesso às referidas aulas/funções.

5 – As aulas/funções serão atribuídas na seguinte ordem:

- a) aos professores ocupantes de cargo efetivo, em conformidade ao estabelecido nos Artigos 20, Incisos I a V; 21, Incisos I a IV e 22, Incisos I a IV, da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, nesta ordem;
- b) aos professores ocupantes de cargo efetivo que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 35 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;
- c) aos professores ocupantes de cargo efetivo, com Ordem de Serviço deferida;
- d) novo momento para ajustes, aos professores ocupantes de cargo efetivo que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 35 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;
- e) aos professores ocupantes de cargo efetivo permutados;
- f) aos professores ocupantes de cargo efetivo, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, em conformidade ao estabelecido nos Artigos 41, Incisos I a III; 42, Incisos I a III e 43, Incisos I e II, da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, nesta ordem;
IMPORTANTE: Após atendimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 41 e no decorrer de todo o ano letivo, compete à Direção da Instituição de Ensino atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, em caráter definitivo, aos professores em exercício na Instituição de Ensino, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na Instituição, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED.
- g) aos professores ocupantes de cargo efetivo, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 35 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;
- h) aos professores contratados em Regime Especial, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED;
- i) aos professores contratados em Regime Especial, que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 35 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;
- j) na ausência absoluta de professores habilitados para assumirem as aulas remanescentes das disciplinas que compõem a Matriz Curricular das Instituições Estaduais de Ensino, após a distribuição de aulas aos

professores contratados em Regime Especial, habilitados na disciplina, em caráter excepcional, a distribuição deverá ser efetuada de acordo com as normas previstas no Anexo da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, conforme estabelecido no Artigo 67, da referida Resolução.

5.1 – Os professores efetivos excedentes na Instituição de Ensino que assumirem aulas/funções em local distinto da lotação poderão retornar ao local de lotação, a qualquer tempo e em momento anterior ao estabelecido no Artigo 35 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, para assumir aulas/funções, em caráter definitivo, na disciplina de concurso e/ou segunda habilitação, somente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos na referida Resolução.

6 – É obrigatória a participação presencial ou virtual do professor na sessão pública de distribuição de aulas e funções, munido de documento de identificação oficial com foto.

6.1 – Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão pública de distribuição de aulas e funções, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente ou procuração com firma reconhecida.

6.2 – O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos Fundamental e Médio e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial e funções técnico-pedagógicas, com exceção das funções de apoio técnico-pedagógico da Educação Profissional, observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação.

6.3 – O professor efetivo que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas e/ou funções, na Instituição de Ensino de lotação, deverá participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções após a atribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no município.

7 – Os professores que assumirem aulas e/ou funções para os Cursos Subsequentes e Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, Educação Profissional Técnica em Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA e para o Ensino Médio organizado por Blocos, deverão participar do processo de distribuição de aulas/funções realizado semestralmente.

8 – A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na Instituição de Ensino, deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Instrução Normativa específica, emitida pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED.

8.1 – O número máximo de aulas atribuídas aos professores da Rede Estadual de Educação Básica, no turno da noite, não poderá ultrapassar 19 (dezenove) aulas e, nos demais turnos, se estiver de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa emitida pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED, poderão ser atribuídas até 22 (vinte e duas) aulas, respeitada a jornada de trabalho estabelecida no § 9.º do Artigo 11 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED.

8.2 – O professor que assumir até 19 (dezenove) aulas no mesmo turno deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.

8.3 – O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade = 25), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.

9 – Os professores em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais Órgãos a ela vinculados, que retornarem às Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação, a partir de 11/02/2021 deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas/funções.

10 – Os professores que se encontram afastados em Licença Remuneratória deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas, assumindo aulas/funções somente no cargo efetivo.

11 – Os professores que se encontram afastados para realização de curso *Stricto-Sensu*: Mestrado ou Doutorado deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas, conforme descrito abaixo:

11.1 – Os professores que se encontram afastados, no Sistema SAE, com motivo 22 (AFASTAMENTO P/ ESTAG/CURSO S/ ONUS), deverão assumir aulas/funções somente no cargo efetivo.

11.2 – Os professores que se encontram afastados, no Sistema SAE, com motivo 99 (AFASTAMENTO AUTORIZADO GOVERNO), deverão assumir aulas/funções no cargo efetivo, sendo-lhes facultado assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, desde que haja aulas/funções disponíveis.

12 – As aulas referentes à Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertadas nas Instituições de Ensino Regular, deverão ser disponibilizadas aos professores efetivos lotados na Instituição de Ensino, conforme estabelecido no Artigo 15 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED.

13 – A atribuição de vaga para o exercício de função na Equipe Pedagógica deverá ser de acordo com a demanda gerada para o ano letivo de 2021, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução vigente, que estabelece os parâmetros para adequação das Instituições escolares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

13.1 – Não será autorizado suprimento em demanda especial para os casos decorrentes de distribuição de vagas inexistentes.

14 – As funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio e Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, deverão ser atribuídas aos professores que comprovem habilitação na área específica do Curso, em atendimento ao estabelecido na Orientação n.º 11/2018 – SEED/SUED/DET, de 18/12/2018, concomitantemente à distribuição de aulas das disciplinas que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino.

14.1 – Nas Instituições de Ensino que ofertam o Curso de Formação de Docentes, Normal em Nível Médio, as aulas das disciplinas específicas do referido Curso, deverão ser distribuídas anteriormente às funções de Apoio Técnico Pedagógico e Equipe Pedagógica.

15 – A Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverá ser atribuída, concomitantemente à distribuição de aulas das disciplinas que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino, aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja, preferencialmente, a de Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogia, que tenham atuado em anos anteriores na referida Coordenação.

16 – No que se refere a atribuição de aulas extraordinárias, esse Núcleo Regional de Educação – NRE e Instituição de Ensino deverão observar o regulamentado nos parágrafos a seguir:

16.1 – Artigo 20, § 27: Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das Matrizes Curriculares da Instituição de Ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, essa diferença, limitada em 01 (uma) aula, será atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária.

16.2 – Artigo 40, § 2.º: O professor com regime de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 22 (vinte e duas) ou 30 (trinta) horas semanais poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada para completar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções assumidas no cargo efetivo.

17 – Não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos que estejam em licenças concedidas, afastados temporariamente de função, afastados definitivamente de função e aos que se enquadrem, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária decorrente do Coronavírus – Covid-19, nos grupos de risco da Covid-19, conforme regulamentado pela Resolução n.º 1.433/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA ou documento vigente no período, com exceção das aulas designadas para adequação da Matriz Curricular.

17.1 – Enquanto perdurar o estado de emergência sanitária decorrente do Coronavírus – Covid-19, as aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, poderão ser atribuídas aos professores efetivos, somente mediante Declaração de próprio punho, original, redigida em papel comum, de que os mesmos não se enquadram nos grupos de risco da Covid-19.

17.2 – Os professores que não assumirem aulas extraordinárias/acréscimo de jornada por se enquadrarem, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária decorrente do Coronavírus – Covid-19, nos grupos de risco da Covid-19, terão suas classificações mantidas e, ao término do estado de pandemia, poderão participar do processo de redistribuição de aulas, a ser definido por esta Pasta.

17.3 – As aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada serão canceladas no decorrer do período ou ano letivo, quando o professor designado solicitar afastamento, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária, decorrente de vulnerabilidade à Covid-19.

18 – As aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores efetivos, têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas, afastados temporariamente de função e afastados definitivamente de função no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da Matriz Curricular.

19 – As aulas/funções serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, desde que estes não se enquadrem, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária, nos grupos de risco da Covid-19, conforme regulamentado pela Resolução SESA n.º 1.433/2020, ou documento vigente no período.

19.1 – Os professores que não assumirem aulas/funções em decorrência do regulamentado neste item, terão suas classificações mantidas e, ao término do estado de pandemia, poderão participar do processo de redistribuição de aulas, a ser definido por esta Pasta.

19.2 – As aulas e/ou funções serão canceladas no decorrer do período ou ano letivo, quando o professor designado solicitar afastamento, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária, decorrente de vulnerabilidade à Covid-19.

20 – As aulas/funções atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas.

21 – Os professores contratados em Regime Especial pelo Edital n.º 71/2020 – GS/SEED poderão, em caráter excepcional, complementar a carga horária para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, em disciplinas/funções e municípios nos quais estejam inscritos pelo Edital n.º 47/2020 – GS/SEED, cuja complementação poderá ocorrer inversamente.

22 – Os servidores contratados em Regime Especial (professores e funcionários), não poderão atuar nos Colégios de Aplicação Pedagógica (Colégio de Aplicação Pedagógica da UEM – 1530/00077, Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL José A. Aragão – 1380/00036 e Colégio Agrícola Augusto Ribas – 2010/00025).

23 – As aulas dos Componentes Curriculares Complementares – Parte Diversificada das Instituições de Ensino do Programa Paraná Integral serão atribuídas de acordo com o Documento Orientador n.º 01/2019 – DPEB/DEDUC/SEED.

23.1 – A jornada de trabalho dos professores que assumirem aulas/funções nessas Instituições de Ensino será, obrigatoriamente, de 40 (quarenta) horas semanais.

23.2 – Ao professor lotado, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, nessas Instituições, que não tenha disponibilidade ou interesse em assumir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no turno 6 (integral), deverão assumir aulas/funções anteriormente aos professores excedentes na Instituição de Ensino.

24 – As aulas dos Componentes Curriculares Complementares – Parte Diversificada, das Instituições de Ensino que ofertam Turmas de Educação em Tempo Integral – Turno Único, serão atribuídas de acordo com o Documento Orientador n.º 01/2019 – DPEB/DEDUC/SEED.

25 – As aulas da disciplina de Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao Programa Estadual Colégios Cívico-Militares e ao Programa Nacional Escolas Cívico-Militares – MEC serão atribuídas aos professores em exercício na Instituição de Ensino, anteriormente às demais disciplinas que compõem a Matriz Curricular.

25.1 – A Direção deverá indicar, por meio do diálogo com os professores das diversas disciplinas e pedagogo, o ano/série e turma a serem atribuídos ao professor.

25.2 – A norma estabelecida acima ocorrerá mediante a validação do Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

25.3 – As aulas remanescentes deverão ser atribuídas a critério da Chefia do Núcleo Regional de Educação, aos professores em exercício em outras Instituições de Ensino, com carga horária disponível.

26 – A jornada de trabalho dos profissionais e professores que atuarão nas funções 0162 (PROFESSOR INTÉRPRETE), 2008 (PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA), 2023 (PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) e 2031 (PROFESSOR GUIA-INTÉRPRETE), não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) horas por turno.

Sendo assim, nas Instituições de Ensino que possuem Matriz Curricular com carga horária superior a 25 (vinte e cinco) horas aula por turno, essa diferença deverá ser atribuída para outro profissional/professor.

27 – Neste momento as aulas das disciplinas de Língua Estrangeira Moderna, ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, serão atribuídas somente aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, nos vínculos QPM, QUP e SC02.

28 – As aulas do Componente Curricular Projeto de Vida e as disciplinas eletivas ofertadas exclusivamente nas Instituições de Ensino Médio com carga horária anual de 1000 (mil) horas que pertencem ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, em conformidade com a Portaria n.º 649/2018 – MEC/SEB, deverão ser atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no Documento Orientador emitido pelo Departamento de Programas para Educação Básica.

29 – A distribuição de aulas do Programa Mais Aprendizagem deverá ser efetuada concomitantemente à atribuição de aulas das disciplinas que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino.

29.1 – As aulas deverão ser atribuídas aos professores efetivos, no cargo ou em forma de aulas extraordinárias ou aos professores contratados em Regime Especial, a critério da Direção, de acordo com o regulamentado pela Orientação vigente emitida pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED, aos professores em exercício na Instituição de Ensino, desde que tenham participado do curso de formação “Programa Mais Aprendizagem”.

29.2 – As aulas remanescentes, deverão ser atribuídas a critério da Chefia do Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Orientação vigente emitida pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED aos professores em exercício em outras Instituições de Ensino, com carga horária disponível, desde que tenham participado do curso de formação “Programa Mais Aprendizagem”.

30 – As aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica (Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE e Atividades de Ampliação de Jornada Periódica e Permanente), serão atribuídas após autorização da SEED.

31 – As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE poderão ser atribuídas, em caráter excepcional, somente aos professores concursados na disciplina de Educação Física, no cargo efetivo, excedentes no município de lotação.

32 – Serão permitidos ajustes de aulas e/ou funções para os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial, cuja jornada de trabalho esteja distribuída em mais de uma Instituição de Ensino, do mesmo município, desde que haja aulas/funções disponíveis, em caráter definitivo, para as quais estiverem devidamente habilitados, na seguinte ordem, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED:

a) após a atribuição de aulas/funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP no cargo efetivo e, anteriormente à distribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;

b) após a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP e, anteriormente à distribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial;

c) após a atribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial.

32.1 – A norma estabelecida neste item aplicar-se-á, exclusivamente, se a alteração pleiteada implicar em redução do número de Instituições de Ensino nas quais o professor já possuir suprimento, com exceção do disposto no § 3.º do Artigo 16 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, e poderá ser aplicada somente até 31/03/2021.

32.2 – A efetivação dos ajustes regulamentados acima será de competência dos Assistentes de Área do município de Curitiba, Documentadores Escolares e Núcleos Regionais de Educação – NRE.

33 – Serão permitidos ajustes de turmas entre os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e professores contratados em Regime Especial, no decorrer do ano letivo, a critério da equipe gestora da Instituição de Ensino em comum acordo com os professores envolvidos.

33.1 – A norma estabelecida neste item aplicar-se-á, exclusivamente, entre os professores em exercício na mesma Instituição de Ensino e deverá ser devidamente registrada em Ata.

34 – Esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas e/ou funções, no cargo efetivo, previstas na Resolução de distribuição de aulas/funções para o ano letivo de 2021, caberá à Chefia do GRHS/SEED autorizar, mediante análise, o suprimento do professor em demanda especial, somente enquanto não houver aulas e/ou funções disponíveis para suprimento e, em hipótese alguma, este GRHS/SEED efetuará suprimentos em demanda especial no turno 5 (noite).

35 – O processo de distribuição de aulas/funções para o ano letivo de 2021, aos professores efetivos e aos professores contratados em Regime Especial – CRES, deverá ocorrer a critério desse NRE, respeitadas as datas estabelecidas abaixo:

35.1 – Período da distribuição de aulas/funções para o ano letivo de 2021: de **03 a 10/02/2021**.

35.2 – Ordem de Serviço: **06/02/2021** (sábado).

35.3 – Início do ano letivo de 2021: **11/02/2021** (quinta-feira).

36 – Os recursos referentes à distribuição de aulas/funções serão respondidos pelo NRE e, quando enviados à SEED, somente serão analisados se estiverem no prazo estabelecido, sendo 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se realizou a distribuição e devidamente instruídos com:

a) Requerimento padrão;

b) cópia do contracheque;

c) cópia da Ata de distribuição de aulas/funções;

d) parecer da Direção da Instituição de Ensino, Documentador Escolar ou Assistente de Área (NRE de Curitiba), quando for o caso;

e) parecer conclusivo do Núcleo Regional de Educação.

37 – Havendo necessidade, novas Orientações poderão ser encaminhadas para subsidiar o processo de distribuição de aulas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED